



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. II.343.902/0001-47
Rua 13 de Dezembro, S/N

FONE: { 679-1156
679-1192
679-1190

L. E. I. Nº 813/90

Gameleira, Pernambuco. O Executivo Municipal a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a reajustar em 6,56% os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, CMT, Estatutários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Funções, a partir de 1º de outubro de 1990, bem como os proventos dos aposentados.

Art. 2º - Fica arredondado para Cr\$.6.500,00 mensal, o Salário Mínimo, na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As Despesas constantes do reajuste acima mencionado, correrão por verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de ano em curso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 31 de outubro de 1990.

Maria José dos Santos

Prefeita-

a) Maria José dos Santos-